LEI COMPLEMENTAR N.º 046/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INSTITUI O SEU VENCIMENTO BÁSICO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N°12.994/14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º - Ficam criados nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 005/2015, de 25 junho de 2015, 25 (vinte e cinco) cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e 67 (sessenta e sete) de Agente de Combate às Endemias - ACE, intregrantes do Grupo Ocupacional Operacional, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE tem exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e lotação na Secretaria de Saúde do Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pele Lei Federal n°11.350/2006 e suas alterações.

Art. 2º - O vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate às Endemias, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será o definido na Lei Federel nº 12.994, de 17 de junho de 2014, condicionado a integralização da assistência financeira complementar da União ao ente municipal, conforme disposto no Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os quantitativos, requisitos e atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE são definidos nos anexos I e II desta Lei .

Art. 3° - As admissões serão feitas pelo Regime Estatutário, estebelecido na Lei Complementar Municipal nº 03, de 16 de agosto de 2010, obedecendo também ao disposto na Lei Federal n°11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, no que couber.

§1°- Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agente de Combates às Endemias passarão a ser vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Igarassu.

§2° - Os cargos de Agente Comunitáro de Saúde e de Agente de Combate ás Endemias são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanas, conforme escala de serviço.

§3° - É vedado o desvio de função dos ocupantes dos cargos descritos no caput do art. 1° desta Lei, bem como a cumulação de outros cargos públicos.

§4° - O provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá ser estabelecido por área de abrangência, previamente definida pala Secretaria de Saúde do Município e o agente deverá residir na área da comunidade em que atuar, atendendo às legislações vigentes.

Art. 4° - Será aplicada a penalidade de demissão do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de pratica de falta grave, dentre as enumeradas no art. 122, da Lei Complementar n° 03/10;

II - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta)dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso específico de Agente Comunitário de Saúde, este também poderá ser demitido, nas seguintes hipóteses:

I – não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6° da Lei Federal n° 11.350/06, em razão da apresentação de declaração falsa de residência;

II - Deixar de residir, a qualquer tempo, na Área de Abrangência de sua atuação, na qual está lotado.

Art.5°– Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que, na data da promulgação desta Lei Complementar, estiverem desempenhando as respectivas funções passarão a ocupar em provimento origiário os cargos previstos na Lei n° 2.613/2006 e nesta Lei Complementar.

Art.6°- Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais, no orçamento anual do Municipio.

Art. 7°- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8°- Esta Lei complementar entra vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Afonsos, Igarassu-PE, em 25 de junho de 2015.

Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito do Município de Igarassu

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Quantitativo :	Requisitos :	Atribuições :
25 (vinte e cinco) vagas	1.Residir na área de abrangência estabelecida pela Secretaria de Saúde do Município; 2.Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; 3.Haver concluído o ensino fundamental. (*) dispensado o requisito para os que, na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 11.350/06, já estiverem desempenhando as respectivas funções.	1.Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal; 2.Utilização de instrumentos de diagnósticos demográficos e sociocultural da comunidade; 3.Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 4.O registro, para fins exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 5.O estimulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 6.A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 7.A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; 8.Outras que a Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006 e legislações futuras determinarem.

ANEXO II

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Quantitativo	Requisito	Atibuições
67 (sessenta e sete) vagas	1.Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; 2.Haver concluído o ensino fundamental. (*) dispensado o requisito para os que, na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 11.350/06, já estiverem desempenhando as respectivas funções.	1. Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde; 2. Prevenção de malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde; 3.Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; 4.Outras que a Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006 e legislações futuras determinarem